

PORTARIA FAPESC N° 53, de 10 de julho de 2023

Disciplina, no âmbito da FAPESC, os procedimentos administrativos para o credenciamento de Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, bem como delimita e disciplina regras relacionadas às Chamadas Públicas.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC**, no uso das suas atribuições e de acordo com o Anexo IV, da Lei Complementar n° 741, de 2019, e artigo 17 do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto n° 965, de 2012;

Considerando o que dispõe a Lei Federal de Inovação n° 10.973/04, e a Lei Catarinense de Inovação n° 14.328/08;

Considerando ainda o art. 4°, inc. III da Lei Estadual n° 14.328, de 15 de janeiro de 2008, e o Estatuto da FAPESC;

Considerando a necessidade de tornar o processo de credenciamento dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de firmar Termo de Mútua Colaboração com a FAPESC, para a participação em Programas e Chamadas Públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e condições para o credenciamento de Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, para implementação de parcerias em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Estado e resolução de demandas da sociedade catarinense.

§1º As ações para implementação de práticas de PDI se darão por meio da elaboração e execução, conjunta ou não, de Chamadas Públicas, Programas e Projetos, buscando o avanço e o fortalecimento da Ciência, Pesquisa, Tecnologia, Inovação e da Gestão Pública.

§2º O credenciamento habilita o Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta e indireta, do Estado de Santa Catarina a submeter projetos em Chamadas Públicas da FAPESC, bem como possibilita a execução de programas em conjunto.

§3º O credenciamento será válido pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), podendo ser renovado, mediante requerimento realizado 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo.

§4º Os Termos de Mútua Colaboração celebrados entre a FAPESC e Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, derivados da Chamada Pública FAPESC n° 09/2020, consideram-se rescindidos, nos termos da Cláusula Décima Primeira do citado instrumento, ficando assegurado o compromisso de conclusão dos projetos em andamento.

§5º Consideram-se áreas estratégicas para os fins desta Portaria:

- I – Execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica de acordo com as demandas e necessidades da gestão pública;
- II – Apoio às ações de empreendedorismo inovador e de criação de ambientes promotores da inovação com o objetivo de estimular a eficiência da gestão pública e promover áreas de interesse do credenciado;
- III – Soluções tecnológicas inovadoras para os problemas relativos à área de competência da proponente, inclusive para a administração pública;
- IV – Fomento a projetos internacionais de pesquisa tecnológica e de inovação;
- V – Outras ações de Ciência, Tecnologia e Inovação relacionadas à competência do Órgão ou Entidade.

CAPÍTULO I DO PROJETO DE PESQUISA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Art. 2º O projeto de pesquisa e inovação na gestão pública que deverá ser apresentado pelo credenciado por ocasião da submissão ou da elaboração de Chamada(s) Pública(s), caracterizar-se como:

- I – Um conjunto articulado de atividades de pesquisa básica ou aplicada e/ou em inovação em produto, processo ou serviço desempenhado pelo Órgão;
- II – Projeto com início e fim definido, baseado em metodologia científica ou de desenvolvimento inovador, com foco claramente delimitado, cujo objetivo principal seja a busca de conhecimento e respostas para demandas que necessitam de solução e que contribuam para a resolução de problemas que afetam a gestão pública ou a sociedade atendida;
- III – Projeto que defina claramente as metas a serem atingidas, especificadas de modo a permitir o acompanhamento das entregas, dos indicadores e avaliação.

Parágrafo único. As atividades gerenciais, táticas e operacionais rotineiras do Órgão não serão consideradas projetos de pesquisa e inovação na gestão pública e não são passíveis de enquadramento nas ações decorrentes desta Portaria.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para participar do processo de credenciamento, o Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual deverá abrir processo eletrônico no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) e tramitar à Presidência da FAPESC (FAPESC/GABP), com os seguintes documentos e informações:

- I – Ofício do dirigente máximo da instituição, efetivo ou comissionado, manifestando formalmente a intenção de credenciamento para fins de cooperação em atividades de CTI;
- II – Demonstração de enquadramento como Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;
- III – Ato de nomeação do dirigente máximo da instituição;
- V – Indicação de um representante do Órgão ou Entidade para ser o gestor técnico do relacionamento e responsável pelo desenvolvimento dos programas, editais e projetos conjuntos;
- VI – Existência de orçamento passível de transferência de recurso e programação financeira para a FAPESC ou indicação de fontes de recursos para execução das ações conjuntas.

§1º A Presidência da FAPESC receberá o processo e encaminhará para a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação para análise técnica e processamento.

§2º Se o representante de que se trata o inciso V do *caput*, por qualquer motivo, deixar de fazer parte do quadro de servidores do Órgão ou Entidade credenciada ou não puder exercer mais a

função, a credenciada deverá informar e indicar outro representante à FAPESC em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão das atividades em andamento.

§3º A Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC ou a Gerência por ela designada diligenciará ao Órgão ou Entidade solicitante a complementação da documentação, quando necessário.

Art. 4º A Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC emitirá parecer manifestando-se sobre a análise dos documentos que acompanham a proposta de credenciamento.

Parágrafo único. As propostas de credenciamento que reunirem toda a documentação eletrônica e preencherem todos os requisitos e condições exigidos nesta Portaria serão submetidas à homologação pela Diretoria Executiva da FAPESC, após parecer de recomendação do credenciamento.

Art. 5º Caso a Diretoria Executiva manifeste-se pelo indeferimento do credenciamento, a FAPESC deverá informar o Órgão ou Entidade da Administração Pública para que, querendo, apresente recurso.

§1º Os recursos deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias, exclusivamente via SGP-e, e direcionado à FAPESC/DPCT (Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação).

§2º A Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria Executiva, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

§3º Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão comunicados ao Órgão ou Entidade interessada, via SGP-e.

Art. 6º Deferida e homologada a proposta, o Órgão ou Entidade estará apto e passará a constar da lista de Órgãos e Entidades Estaduais credenciados para ações de CTI junto à FAPESC.

§1º O credenciamento está limitado ao número de Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, previstos na Lei Complementar nº 741, de 2019, alterada pela Lei nº 18.646/2023 ou na que venha a substituí-la ou alterá-la.

§2º A FAPESC publicará no Diário Oficial do Estado (DOE/SC) o resultado dos Órgãos ou Entidades credenciados, bem como, disponibilizará no site www.fapesc.sc.gov.br a relação dos credenciados.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Art. 7º Após a publicação do credenciamento, deverá ser celebrado o Termo de Mútua Colaboração em Ciência, Tecnologia e Inovação entre a FAPESC e o credenciado, que não possuir pendências com a Fundação.

Parágrafo único. O instrumento jurídico de que trata este artigo poderá ser seguido ou substituído por outro, a depender das especificidades de cada caso e com base na legislação aplicável.

Art. 8º A vigência do Termo de Mútua Colaboração deverá ser compatível com a validade do credenciamento e suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS

Art. 9º A partir do credenciamento e celebração do Termo de Mútua Colaboração, Órgão ou Entidade do Estado de Santa Catarina poderá submeter proposta em Chamadas Públicas a serem lançadas pela FAPESC, bem como poderá elaborar Chamadas Públicas em conjunto com a FAPESC com o objetivo de realizar ações de CTI na Administração Pública Estadual.

§1º O prazo de execução do programa/projeto será definido em cada Chamada Pública e deverá estar vinculado ao prazo de vigência do Termo de Mútua Colaboração celebrado.

§2º As Chamadas Públicas deverão seguir os procedimentos definidos por esta Portaria, bem como as demais normas internas da FAPESC e a legislação a ela aplicável.

Título I Da Elaboração Conjunta de Chamadas Públicas

Art. 10 A FAPESC fornecerá auxílio aos credenciados no desenvolvimento de programas e Chamadas Públicas específicas, além de ajudar na elaboração do plano de trabalho, com o objetivo de dar suporte e garantir um planejamento adequado à execução das atividades e ações derivadas do credenciamento.

Art. 11 Para solicitar a elaboração conjunta de Chamada Pública, o credenciado deverá abrir Processo Eletrônico no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) e tramitar à Presidência da FAPESC (FAPESC/GABP), com os seguintes documentos e informações:

- I – Ofício do dirigente máximo da instituição manifestando formalmente a intenção de criação de Chamada Pública em conjunto com a FAPESC;
- II – Formulário constante no Anexo desta Portaria;
- III – Indicação de um coordenador da Chamada Pública que deverá ser servidor, efetivo ou comissionado, da credenciada e possuir no mínimo título de graduação;
- IV – Documento financeiro comprovando a existência de orçamento passível de repasse, ou descentralização para a FAPESC ou indicação de fontes de recursos para execução do projeto, devendo ser observado vigência do projeto, bem como quantitativo apresentado, incluindo exercícios futuros, quando for o caso;

Art. 12 A elaboração de Chamadas Públicas em conjunto que tiverem como objeto a seleção de recursos humanos para execução de pesquisa científica deverá observar os seguintes requisitos adicionais:

- I - Caberá ao credenciado realizar a pré-seleção dos bolsistas por meio de processo seletivo, observado o princípio da publicidade;
- II - O credenciado deverá designar um supervisor para acompanhar as atividades desenvolvidas pelos bolsistas;
- III – O projeto deverá ter o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante apresentação de relatório técnico e aprovação da FAPESC;

§1º Os critérios para a pré-seleção mencionada no inciso I, estará estabelecida na respectiva Chamada Pública, devendo ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Cada bolsista deverá ter um Plano de Trabalho vinculado ao projeto aprovado no âmbito da Chamada Pública;

- b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- c) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- d) Dedicar-se integralmente, na forma presencial, às atividades descritas no Plano de Trabalho;
- e) Não ter pendência de qualquer natureza junto à FAPESC, bem como aos Órgãos/Entidades da Administração Pública Estadual;
- f) Não acumular qualquer tipo de bolsa;
- g) Residir no Estado de Santa Catarina no período de vigência da bolsa;
- h) Não possuir vínculo empregatício ou funcional;
- i) Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- j) Qualificação do bolsista de acordo com cada Chamada Pública;
- k) Ter perfil compatível com a pesquisa a ser realizada, conforme Plano de Trabalho do bolsista.

§2º O credenciado deverá encaminhar à FAPESC documento contendo o método utilizado para a pré-seleção dos candidatos, conforme inciso I, art. 13.

§3º Os bolsistas pré-selecionados deverão realizar a submissão na Plataforma indicada pela FAPESC em cada Chamada Pública. A FAPESC realizará nova análise de admissibilidade e mérito dos candidatos.

§4º Na hipótese de o supervisor designado deixar de fazer parte do quadro de servidores do Órgão ou Entidade credenciada, ou, ainda, ficar impedido de exercer essa função, o Órgão ou Entidade credenciada deverá informar a FAPESC no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão das atividades realizadas em conjunto.

§5º O credenciado não poderá ter mais de uma Chamada Pública vigente com o mesmo objeto.

Título II Das Bolsas

Art. 13 As modalidades de bolsas serão definidas pela Política de Bolsas da FAPESC.

Art. 14 Para realizar a implementação das bolsas o credenciado deverá enviar à FAPESC da seguinte documentação:

- I - Ofício informando a forma de seleção dos candidatos, os critérios de seleção e os nomes dos beneficiários das bolsas;
- II - Documento de Identidade (RG ou CNH) dos bolsistas;
- III - Título de Eleitor dos bolsistas;
- IV - Comprovante de residência atualizado, com data de emissão de no máximo 03 (três) meses anteriores (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel, entre outros legalmente aceitos), no Estado de Santa Catarina. Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do candidato deverá ser apresentada declaração do titular informando que o bolsista reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o beneficiário e o titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local;
- V - Termo de Compromisso de Bolsa assinado, conforme definido em cada Chamada Pública;
- VI - Plano de Trabalho do Bolsista assinado, conforme definido em cada Chamada Pública;
- VII - Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil de titularidade do bolsista para o recebimento mensal e sucessivo da bolsa.
- VIII - Termo de Disponibilidade de carga horária assinado, conforme definido em cada Chamada Pública;
- IX - Diploma de titulação máxima, sendo cursos reconhecidos pelo MEC;
- X - Comprovante de experiência, quando for o caso.

XI - Comprovante de matrícula, quando for o caso.

§1º Será impeditivo à implementação da bolsa, pendências de qualquer natureza com a FAPESC e/ou outro Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta. É de responsabilidade do bolsista manter adimplência durante todo o período de vigência da bolsa.

§2º A omissão no envio ou o preenchimento incorreto dos documentos impedirá o pagamento das bolsas.

§3º O pagamento mensal das bolsas será feito pela FAPESC diretamente aos bolsistas.

§4º O início da vigência da bolsa dar-se-á pelo cadastramento do bolsista pela FAPESC no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH/SC), estando sujeito ao cronograma de processamento do respectivo sistema. Este procedimento será executado após o recebimento do Termo de Compromisso de Bolsa FAPESC assinado.

§5º Não serão realizados pagamentos retroativos de bolsa.

§6º O bolsista deverá exercer sua função limitando-se, exclusivamente, ao objeto da Chamada Pública que o selecionou, não podendo ter suas atividades desvirtuadas para outras áreas ou funções, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso do Bolsista.

§7º A bolsa não configura vínculo empregatício entre o bolsista e o credenciado e/ou a FAPESC.

§8º Os bolsistas selecionados serão vinculados aos projetos aprovados e deverão ter, no mínimo, nível de graduação ou cursando, e comprovada experiência na temática do projeto aprovado.

§9º Os bolsistas não poderão ser beneficiados com a bolsa ofertada por meio da mesma Chamada Pública mais de uma vez.

§10º As atividades do Plano de Trabalho serão exercidas na modalidade presencial, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, não sendo permitida acumulação de vínculo (empregatício, bolsa, funcional e estatutário), conforme Termo de Disponibilidade de Carga Horária constante em cada Chamada Pública.

§11 As bolsas que não forem implementadas no início da vigência do projeto, serão implementadas pelo saldo das parcelas remanescentes da bolsa original e limitando-se ao fim da vigência do projeto.

§12 A Chamada Pública poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPESC mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação e execução, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

§13 É de exclusiva responsabilidade de cada coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

Art. 15 Mediante solicitação do credenciado, o bolsista poderá ser excluído ou substituído desde que justificadamente e com anuência da instituição credenciada, cabendo à FAPESC a decisão sobre a restituição pelo candidato dos valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista.

§1º A bolsa poderá ser cancelada pela FAPESC, a qualquer tempo, por infringência às disposições da Chamada Pública ou desta Portaria.

§2º Ocorrendo um dos seguintes casos abaixo, haverá o cancelamento da bolsa pela FAPESC, independente de instauração de processo administrativo:

- I - Se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas desta Portaria e/ ou Chamada Pública;
- II - Se apresentada declaração falsa; ou,
- III - Se o bolsista omitir qualquer fato ou praticar qualquer fraude, para o recebimento da bolsa;
- IV – Se comprovado que o bolsista exerce atividade diversa da definida no Plano de Trabalho.

Art. 16 Mediante solicitação, o bolsista poderá ser desligado, desde que formalizada por meio de ofício, com anuência do coordenador e supervisor da Chamada Pública e encaminhado para o e-mail bolsa.publica@fapesc.sc.gov.br, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês vigente da bolsa, passado o prazo, será solicitado a restituição do valor repassado ao bolsista.

Art. 17 Para a substituição de bolsista, o coordenador deverá encaminhar à FAPESC a documentação descrita no art. 14, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês que antecede o pagamento da bolsa.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 O Órgão ou Entidade credenciado deverá possuir orçamento e previsão financeira para efetuar a transferência dos recursos para a FAPESC necessários à realização das Chamadas Públicas ou programas.

Art. 19 A transferência dos recursos do credenciado à FAPESC deverá ocorrer, preferencialmente, na forma de transferência de orçamento e programação financeira, por intermédio da Secretaria da Fazenda.

§1º O Órgão ou Entidade credenciado deverá realizar, preferencialmente, a transferência total do recurso previsto para o ano fiscal correspondente.

§2º A Entidade credenciada que não integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Estadual nº 016/2007, deverá efetuar a transferência do recurso por meio de depósito identificado ou transferência bancária, observadas, no que couber, as disposições do parágrafo primeiro e segundo deste artigo.

§3º Eventuais despesas decorrentes da execução da proposta que não estavam previstas inicialmente serão oriundas do orçamento do credenciado.

CAPÍTULO VI DA CONTRAPARTIDA DA FAPESC

Art. 20 Como contrapartida, a FAPESC compromete-se a prestar assessoria técnica, jurídica e operacional no planejamento e execução das chamadas públicas, projetos, programas e ações oriundas do credenciamento e dos instrumentos jurídicos específicos firmados.

Art. 21 A aplicação de recursos financeiros próprios pela FAPESC dependerá de seu orçamento anual, bem como da compatibilização com os demais programas e Chamadas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, em adesão ou previstos para o Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22 O acompanhamento e avaliação das Chamadas Públicas serão feitas por meio da apresentação de relatórios técnicos encaminhados à FAPESC, analisados por setor competente. Os relatórios serão encaminhados semestralmente ou quando solicitados pela FAPESC.

§1º A qualquer tempo, a FAPESC poderá solicitar ao coordenador, supervisor e/ou bolsista a apresentação de relatórios técnicos do Plano de Trabalho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação *in loco*.

§2º Os resultados finais dos projetos poderão ser apresentados em evento público a ser definido por cada Chamada Pública, para os setores público e privado.

§3º Todos os resultados previstos no Plano de Trabalho deverão ser mencionados e comprovados nos relatórios técnicos finais. Havendo resultados não alcançados, estes deverão ser satisfatoriamente justificados.

Art. 23 Os bolsistas deverão apresentar relatórios técnicos parciais semestralmente e relatório final, ou ainda a qualquer momento mediante solicitação da FAPESC. Os relatórios deverão ser preenchidos e enviados à FAPESC pelos bolsistas com parecer e assinatura do coordenador e do supervisor designado pelo Órgão ou Entidade credenciados.

§1º A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPESC.

§2º Persistindo essa situação de inadimplência, sem justificativa aceitável, a bolsa será cancelada.

Art. 24 A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas técnica ou a não aprovação das respectivas prestações de contas, segundo as normas exigidas, e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição do(a) coordenador(a) no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo de Santa Catarina, bem como da instauração dos procedimentos administrativos e Tomada de Contas Especial, além do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) e demais sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 O Órgão ou Entidade credenciado deverá apresentar relatório anual das ações desenvolvidas a partir das ações geradas pelo credenciamento.

Art. 26 A FAPESC poderá solicitar informações e relatórios com outras periodicidades, sempre que houver necessidade.

Art. 27 Após 60 (sessenta) dias do encerramento de cada Chamada Pública, programa ou projeto, deverá ser apresentado relatório técnico final com os resultados alcançados, contendo todas as ações, com a demonstração da aplicabilidade dos resultados na melhoria da gestão pública estadual e/ou na área de atribuição do respectivo Órgão/Entidade, bem como com os resultados e impactos para a sociedade Catarinense.

Art. 28 A FAPESC consolidará os relatórios das diversas Chamadas Públicas, programas e projetos dos Órgãos e Entidades e disponibilizará para a sociedade por meio do site www.fapesc.sc.gov.br.

Art. 29 A prorrogação de vigência estará vinculada à apresentação dos relatórios e condicionada à aprovação dos mesmos pela FAPESC.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 30 O credenciamento poderá ser cancelado pela FAPESC por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Parágrafo único. Caso o Órgão ou Entidade credenciado possua interesse em cancelar o credenciamento, deverá enviar ofício direcionado à Presidência da FAPESC.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Em contrapartida ao apoio recebido, os Órgãos e Entidades credenciados poderão ser demandados para indicar servidores para fazer parte do cadastro de consultores e avaliadores *ad hoc* da FAPESC, e, a qualquer momento, poderão ser selecionados para avaliações de projetos em outras Chamadas, sem que isto implique em custos para FAPESC.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da Fapesc
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V9N8O9R1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FÁBIO WAGNER PINTO** (CPF: 024.XXX.479-XX) em 20/07/2023 às 15:49:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDE4NzdfMTg3OF8yMDIzX1Y5TjhPOVIx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00001877/2023** e o código **V9N8O9R1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.